

**REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE SOURE
E TABELA DE TAXAS**

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1.º (Objeto)

1. As condições de admissão, utilização e funcionamento das Piscinas Municipais do concelho de Soure, fazem-se de harmonia com as disposições constantes do presente Regulamento.
2. As piscinas municipais integram-se no conjunto das instalações desportivas do Município de Soure.

Art. 2.º (Objetivos)

1. As piscinas municipais destinam-se, primordialmente, à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento de natação e, complementarmente, à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres, bem como a atividades aquáticas de cariz terapêutico.
2. Caso se justifique, o Município de Soure poderá assegurar o recrutamento de pessoal qualificado para o desenvolvimento destas atividades/serviços, pondo-as ao dispor dos utentes destes equipamentos.
3. Para as atividades desportivas específicas, competições, treinos e atividades de formação, as piscinas municipais estão ao dispor dos clubes, associações e demais entidades.

Art. 3.º (âmbito subjetivo - Destinatários)

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites das piscinas municipais, sejam elas utentes, trabalhadores municipais, monitores, visitantes ou outros.

Art. 4.º (Propriedade, gestão, administração e manutenção)

1. As piscinas municipais são propriedade do Município de Soure.
2. A Câmara Municipal é a responsável pela gestão, administração e manutenção das piscinas municipais.

CAPÍTULO II - Utilização das instalações das piscinas municipais

Seção I - Período de abertura anual e horário de funcionamento

Art. 5.º (Período de abertura anual)

1. A piscina municipal ao ar livre funciona no período de verão, de 16 de junho a 15 de setembro, podendo encerrar semanalmente à terça-feira.
2. A piscina municipal coberta encontra-se aberta todo o ano, encerrando aos domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e durante um período de tempo previamente designado e publicitado em local visível aos utilizadores, para realização de manutenção necessária nas instalações, renovação total da água dos tanques, para ensaio dos sistemas de segurança, formulação dos relatórios anuais e descanso do pessoal de serviço.
3. A Câmara Municipal pode alterar o período de abertura anual por motivos de interesse público ou em virtude da existência de atividades de iniciativa ou de interesse municipal programadas.

Art. 6.º (Horário de Funcionamento)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o horário de funcionamento é estipulado pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.
2. O Presidente da Câmara Municipal poderá alterar, alargar ou reajustar o horário e período normal de funcionamento das piscinas municipais, bem como a cedência de pistas, sempre que julgue conveniente, ou a tal seja forçado por motivos de ordem técnica, de condições climatéricas ou outros devidamente fundamentados.
3. Na piscina coberta, o horário compreendido:
 - a) entre as 14:30 e as 17:00, de segunda a sexta-feira, durante o período escolar, destina-se exclusivamente aos estabelecimentos de ensino básico e secundário, desde que organizados em turmas e acompanhados pelo respetivo professor;
 - b) entre as 10:00 e as 13:00 e das 17:00 às 21:00, de segunda a sábado, durante o período escolar, destina-se preferencialmente às escolas de natação e de hidroginástica;
 - c) entre as 19:00 e as 20:00, de segunda a sexta-feira, durante o período de férias escolares de verão, à exceção do mês de Agosto, destina-se preferencialmente às escolas de natação e de hidroginástica.
4. No período previsto na alínea b) e c) do número anterior, será sempre disponibilizado, no mínimo, um espaço (pista) para os utentes em regime livre.
5. O Presidente da Câmara Municipal pode interromper ou suspender o funcionamento das Piscinas Municipais, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, nomeadamente pelos seguintes motivos:
 - a) Obras de beneficiação dos equipamentos;
 - b) Formação profissional dos técnicos;
 - c) Realização de competições ou festival;
 - d) Salvaguarda da saúde pública.
6. A suspensão das atividades, pelos motivos referidos no número anterior, não confere direito ao reembolso ou dedução nos pagamentos, nem a qualquer compensação, salvo casos extraordinários

pontualmente analisados.

7. Salvo o disposto na al. d) do n.º 5, o cancelamento das atividades de tipo regular e ou pontual (previamente marcadas) deve ser comunicada com a antecedência mínima de 3 (três) dias às entidades interessadas e publicitada em local adequado nas instalações, com a mesma antecedência

Secção II - Utilização e Admissão

Art. 7.º (Vertentes de utilização)

1. A utilização das Piscinas Municipais visa o desenvolvimento de atividades desportivas e recreativas, procurando criar um conjunto de vertentes de utilizações individual e coletiva, nomeadamente:
 - a. Escolas de natação, da autarquia, clubes ou de outras entidades, destinadas ao ensino ou treino de natação tendo a presença obrigatória de um professor ou monitor/técnico habilitado;
 - b. Natação livre/recreativa, para o público em geral e sem a presença de professores ou monitores;
 - c. Atividades extracurriculares, a desenvolver pelos estabelecimentos de ensino do concelho de Soure;
 - d. Natação terapêutica/recuperação;
 - e. Outras atividades aquáticas.
2. A título excecional e temporário, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de eventos não abrangidos no número anterior, definindo, as condições gerais da realização dos mesmos.

Art. 8.º (Critérios de utilização e admissão às Piscinas Municipais)

1. É reservado o direito de admissão nas Piscinas Municipais, obrigando-se os seus utentes ao cumprimento das normas existentes.
2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pelos utentes para tal autorizados, sendo vedada a cedência a terceiros.
3. A Câmara Municipal de Soure pode fixar condições especiais de utilização.
4. A utilização coletiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sobre direta orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente credenciado.
5. A utilização da piscina coberta em regime livre/recreativo depende da existência de horário e espaço disponível.

Art. 9.º (Pedido de utilização das piscinas)

1. As entidades que pretendam utilizar regularmente as piscinas municipais devem fazer um pedido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente ao início pretendido.
2. O pedido de utilização das instalações deve conter:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Período anual e horário de utilização pretendido;
 - c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;
 - d) Número de praticantes e seu escalão etário;
 - e) Material didático a utilizar;

- f) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica de cada uma das atividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;
 - g) A habilitação profissional do monitor, tem de ser licenciatura em desporto.
3. Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deve comunica-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência de 10 (dez) dia úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
 4. Caduca a ocupação do espaço que não seja utilizado pela entidade durante um período de 10 dias, salvo justificação dada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, estando sempre obrigados ao pagamento das respetivas taxas de utilização.
 5. De acordo com a legislação em vigor, os limites máximos nos respetivos planos de água são de 12 utentes/pista;
 6. O disposto no número anterior deve ter em conta que para os grupos de âmbito escolar e instituições privadas, devido à idade dos utentes este número pode ser alterado em concordância com o responsável das Piscinas Municipais e os respetivos monitores.

Art. 10.º (Prioridade na utilização das instalações)

1. No caso de surgir mais do que uma entidade interessada na ocupação do mesmo espaço e à mesma hora, ainda por atribuir, é dada prioridade pela seguinte ordem:
 - a) Atividades promovidas, desenvolvidas e aprovadas pelo Município de Soure;
 - b) Atividades promovidas por estabelecimentos de ensino do município;
 - c) Atividades promovidas por entidades do município, federadas;
 - d) Atividades promovidas por outras entidades do município;
 - e) Atividades promovidas por entidades de outros municípios;
2. Caso subsista igualdade nas condições previstas no número anterior, o desempate é feito mediante a utilização, por ordem decrescente, dos seguintes fatores:
 - a) O número de utilizadores;
 - b) Antiguidade de utilização contínua das instalações.
3. As provas oficiais, devidamente regulamentadas, têm prioridade sobre as outras utilizações.

Art. 11.º (Protocolos de utilização com outras entidades)

1. A Câmara Municipal pode estabelecer protocolos de utilização das piscinas municipais com outras entidades, sediadas ou não no município.
2. Os protocolos têm sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas de interesse para o desenvolvimento desportivo do município de Soure.
3. As condições de utilização e de exploração resultam da aplicação dos acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e as entidades em causa.

Art. 12.º (Cartão de utente)

1. Todos os utilizadores da piscina municipal coberta têm de possuir um cartão de utente magnético.
2. O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso às piscinas cobertas.
3. O cartão de utente tem a validade de um ano e deve ser renovado até ao dia 15 de Janeiro de cada ano.
4. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
5. A perda ou o extravio do cartão de utente deve ser comunicado com a maior brevidade possível à Recepção das Piscinas Municipais.
6. Na piscina descoberta, o utente tem acesso mediante a aquisição de cartão de utente pontual ou de uma senha.
7. No caso de aquisição de um cartão de utente pontual (cartão “Verão Amigo”), é obrigatória a sua identificação através de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte.

Art. 13.º (Cartão de turma)

1. Para melhor funcionamento dos serviços e controlo dos utentes, pode ser criado o cartão de turma, magnético.
2. O cartão referido no número anterior, é fornecido aos estabelecimentos de ensino e entidades públicas ou privadas pelos serviços das piscinas municipais, após ser recebido a informação do número de turmas, assim como o número de alunos respetivos.

Art. 14.º (Seguro de acidentes pessoais)

1. Os utentes portadores de cartão de utente magnético encontram-se cobertos pelo seguro previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro.
2. A adesão do seguro previsto no número anterior realiza-se no ato de inscrição ou contratualização, sendo o seu custo imputado ao utente.
3. Os utentes das aulas de grupo não inseridas em atividades desenvolvidas no âmbito do sistema educativo, têm de possuir um cartão de utente independentemente da emissão de um cartão de turma.
4. O seguro é anual e a renovação do cartão de utente implica a adesão ao seguro.
5. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a

prática que pretende desenvolver.

Art. 15.º (Utilização do cartão de utente)

1. Só com a apresentação do cartão de utente será permitido o acesso à zona dos balneários.
2. A permanência nas instalações das Piscinas Municipais, será permitida:
 - a) Aos utentes de aulas em grupo, se:
 - i) Estiverem dentro do seu horário, com uma tolerância de 10 minutos, relativamente ao início da aula e de 15 minutos após o final da aula;
 - ii) Os pagamentos estiverem em dia.
 - b) Aos utentes de frequência livre, se:
 - i) O cartão tiver crédito;
 - ii) Houver horário e pista disponível;
 - iii) A lotação do espaço reservado à frequência livre não estiver esgotada.
3. Aos utentes de frequência livre aplicar-se-á o ponto i da al. a) do número 2 deste artigo, com as necessárias adaptações. Após este período de tempo, será automaticamente cobrada uma penalização equivalente ao tempo de permanência em excesso, correspondente, no mínimo, a uma taxa de utilização aplicável ao utente.
4. O acesso dos utentes de frequência livre às piscinas é reservado para horários a definir para este tipo de utilização.
5. Por cada criança com idade inferior a seis anos e ou portadores de deficiência, é permitida a entrada de um acompanhante. Estes devem apenas auxiliar nas tarefas de troca de roupa e banho. Após as mesmas, devem abandonar os balneários, só podendo voltar a dirigir-se a este local no final das aulas.

Secção III - Regras de conduta na utilização das instalações e Sanções

Art. 16.º (Regras de conduta na utilização das instalações)

1. Somente têm acesso às piscinas as pessoas equipadas com vestuário de banho, excetuando o pessoal de serviço e quando necessário.
2. O vestuário de banho consiste em fato-de-banho para o sexo feminino e calção tipo competição para o sexo masculino.

3. É obrigatório o uso de touca e chinelos.
4. Aos utentes não autorizados a utilizar as piscinas, por não envergarem vestuário de banho de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3, não é restituída a importância respeitante à entrada.
5. É obrigatória a utilização do chuveiro e do lava-pés antes da entrada nas piscinas.
6. O uso das piscinas é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e feridas expostas. ▢
7. Não é permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene do recinto.
8. Nas instalações das piscinas municipais só podem ser guardados objetos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização.
9. Os vestiários e roupeiros para o sexo masculino e feminino são separados e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.
10. Os utentes antes de utilizarem os vestiários, podem se assim necessitarem, munir-se de uma chave para o cacifo que lhes será fornecida na recepção, mediante identificação.
11. O Município de Soure não se responsabiliza pela guarda de valores monetários ou objetos de uso pessoal dos utentes.
12. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações das Piscinas Municipais a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos; não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.
13. Não são admitidos menores de 12 anos que não se façam acompanhar por pessoas de maior idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento.
14. O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.
15. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de outro sexo.
16. As crianças com menos de seis anos e os portadores de deficiência devem utilizar o balneário que lhes é destinado, juntamente com o acompanhante.
17. Quanto aos bebés (0 a 48 meses) deve considerar-se o seguinte:
 - a) Obrigatória a utilização de fraldas aquáticas;
 - b) O acompanhante do bebé na água deve assinar um termo de responsabilidade em como não apresenta quaisquer contraindicações para a frequência das instalações.
18. As entidades responsáveis pelas aulas de grupo são obrigadas a garantir o acompanhamento dos seus alunos desde a entrada na piscina até à saída das instalações, por pessoal ao seu serviço. Os mesmos acompanhantes deverão permanecer próximo do local da aula, até que a mesma termine.
19. Relativamente aos balneários os utentes devem:
 - a) Utilizá-los somente para mudança de roupa e tomar banho;

b) Utilizá-los por período que não exceda os 15 minutos;

c) Entregar sempre a pulseira e chave do cacifo após a sua utilização.

20. Os acompanhantes, consoante o seu tipo, devem solicitar na recepção um cartão identificativo.

21. É expressamente proibido:

a) Ingerir qualquer tipo de alimento (incluindo gelados, pastilhas elásticas e refrigerantes) e consumir bebidas alcoólicas na zona das piscinas;

b) Fumar em qualquer local do complexo;

c) Frequentar as piscinas com anéis, pulseiras, colares, ganchos ou quaisquer outros objetos que possam fazer perigar a integridade física dos outros utentes;

d) Correr ou fazer barulho nos corredores, balneários e zonas de banho;

e) Fotografar ou filmar sem autorização, excepto em festivais internos ou outras provas de natação;

f) Colocar qualquer detrito na zona destinada aos utentes;

g) Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;

h) Utilizar material didático reservado às escolas de natação;

i) Utilizar bolas, barbatanas, máscaras de mergulho e respectivo tubo, máquinas subaquáticas, boias, figuras insufláveis, coletes, braçadeiras, para além dos horários das aulas de natação;

j) Sentar, deitar ou debruçar nas pistas separadoras;

k) Correrias desordenadas, prática de jogos e saltos para a água sem acompanhamento técnico;

l) Cuspir fora dos locais apropriados;

m) Entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para monitores, professores e outro pessoal;

n) O uso de navalha ou lâmina de barbear nas diferentes instalações das piscinas, assim como outros objetos cortantes susceptíveis de causar danos a terceiros;

o) O manuseamento dos instrumentos reguladores da temperatura;

p) A entrada de animais;

- q) Projetar objetos estranhos para a água;
- r) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- s) A posse, cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente esteroides anabolizantes;
- t) O uso de cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água.

Art. 17.º (Assistência às aulas)

Tendo em conta o carácter pedagógico e formativo das aulas de natação, a Câmara Municipal pode não permitir a assistência às mesmas.

Secção IV - Sanções

Art. 18.º (Sanções)

1 - O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de atos contrários a quaisquer outras normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos utentes, dão origem à aplicação de sanções conforme a gravidade do caso.

2 - Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 - São competentes para aplicar as sanções previstas no número anterior:

- a) O Diretor Técnico das piscinas municipais ou, na ausência deste, de qualquer trabalhador afeto às piscinas municipais, no caso das alíneas a) e b);
- b) O Presidente da Câmara Municipal, no caso das alíneas c) e d).

Art. 19.º (Responsabilidade civil e criminal)

1. Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real,

incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

2. Pelos prejuízos ou danos causados por menores, respondem os respectivos pais ou encarregados de educação.

CAPÍTULO III - Taxas

Art. 21.º (Liquidação e pagamento)

1. Para efetuar o pagamento das taxas de utilização, os utentes e as entidades têm de se fazer acompanhar do cartão de utente ou de turma quando existente.

2. O pagamento das taxas de utilização mensal deve ser efetuado até ao primeiro dia de utilização calendarizado para o respetivo mês.

3. No mês de Setembro, o pagamento poderá ser feito até ao dia quinze.

4. Os utentes que utilizem as piscinas no regime livre, só têm acesso mediante o pagamento prévio da respetiva taxa.

5. A interrupção do pagamento da taxa de utilização mensal implica a anulação da utilização. O recomeço da atividade implica uma nova inscrição e depende da existência de vaga no horário pretendido.

5. Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa e, caso o utente não usufrua dos respectivos serviços por motivos que lhe sejam imputáveis ou por motivos de força maior que não possam ser imputados aos serviços municipais, não é possível o reembolso das verbas despendidas.

6. Os pagamentos podem ser feitos em numerário, cheque ou qualquer outro meio disponível, diretamente na Recepção das Piscinas Municipais, no horário de expediente.

7. As taxas só dão direito a um período de utilização de acordo com o tempo estabelecido.

Art. 22.º (Isenções e reduções)

1. Ficam isentos do pagamento de taxas de utilização das piscinas municipais os eventos em que o Município de Soure participe como entidade organizadora, ponderados que sejam os interesses do município.

2. A Câmara Municipal poderá deliberar a redução ou isenção das taxas a aplicar às atividades protocoladas nos termos do artigo 11.º, de acordo com o impacto social das mesmas.

CAPÍTULO V - Disposições finais e transitórias

Art.23.º (Disposições finais)

1. As principais regras de utilização, o elenco de direitos e obrigações dos utentes e demais informação relevante serão afixados em locais bem visíveis das instalações das Piscinas Municipais e em www.cm-soure.pt.

2. Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste Regulamento.

Art.24.º (Reclamações e sugestões)

1 - O livro de reclamações, publicitado através de aviso colocado em local de fácil e total visibilidade a todos os utilizadores, é disponibilizado na Recepção das Piscinas Municipais.

2 - São também disponibilizados na Recepção, meios para os utentes apresentarem sugestões ou questões, que posteriormente serão levadas à consideração dos responsáveis pela infraestrutura.

Art.25.º (Dúvidas e lacunas)

A resolução de questões de interpretação e integração de lacunas e omissões do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas ao órgão executivo.

Art.26.º (Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados o Regulamento Geral de Utilização de Piscinas Municipais do Concelho de Soure e o respetivo Regulamento e Tabela de Taxas.

Art.27.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Piscinas Cobertas	Taxa (euros)
1. Emissão do cartão de utente:	1,00*
2. Renovação anual	1,00*
3. Emissão de 2.ª via	1,00
3. Até aos 5 anos, inclusive (exceto aulas de grupo)	Grátis
4. Dos 6 aos 17 anos, inclusive, e a partir dos 60 anos	
4.1. Uma hora	1,50
4.2. Dez períodos de uma hora	11,00
5. Dos 18 aos 59 nove anos, inclusive	
5.1. Uma hora	2,00
5.2. dez períodos de uma hora	15,00
6. Aluguer de Pista	
6.1. Uma pista por um período de 50 minutos	12,00
6.2. Pela segunda pista, até 6 utilizadores.	15,00
6.2. Duas pistas por um período de 50 minutos	20,00
Piscinas ao Ar Livre	
1. Até aos 5 anos, inclusive	Grátis
2. A partir dos 6, inclusive	
2.1. Entrada em dias de semana	1,50
2.2. Entrada em dias de fim de semana (sábado e domingo)	2,00
3. Cartão "Verão Amigo"	
3.1. 10 entradas	10,00
3.2. 20 entradas	17,50

* Acresce o valor do seguro.



MUNICÍPIO DE SOURE
Câmara Municipal

REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

ANEXO - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS
TAXAS

(em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).



ANEXO – FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS DO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

O presente estudo foi elaborado pelos serviços do Município de Soure e visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das taxas do regulamento das piscinas municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Soure inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

- Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Actividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTL) da:

- a. Prestação concreta de um serviço público local;
- b. Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c. Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o art.º 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \left\{ \begin{array}{l} \text{Custo da actividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{array} \right.$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.



Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um <u>carácter bilateral</u> , sendo a <u>contrapartida</u> (art.º 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
☐ <u>Da prestação concreta de um serviço público local;</u>	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
☐ <u>Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou</u>	
☐ <u>De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares</u>	



O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores "produtivos" que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores "produtivos" a mão-de-obra directa, o mobiliário e hardware e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípes e emissão das respectivas licenças);
- Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.



B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I – TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times MI_{GP}) + (CKV \times Km) + CENX + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPL_I) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO ENXOVAL AFECTO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRECTOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:

- A. CMH_{GP} - É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{gp} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n-y)$, em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n – N° de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 40 horas semanais como sendo o valor padrão);

. y – N° de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico – Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

- B. $MCGP$ – São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...” O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa

perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

- C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;



(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

- A. CCET - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
 - B. CENX - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.
 - C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
 - D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
 - E. CInd - Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:
 - Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
 - Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
 - Custos anuais do atendimento (*front-office*) indiferenciado por domínio ou sector;
- Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.



TIPO II – TAXAS INERENTES À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E INFRA-ESTRUTURAS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO II (CAPL_{II}) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DAS TAXAS DO TIPO I (CAPL_I) COM O CUSTO POR UNIDADE DE OCUPAÇÃO OU CONSUMO (CUC).

Em que:

- A. CAPL_I – É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;
- B. CUC – Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

Em que:

- (1) CFUNC – Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
- (2) REINT – Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;
- (3) CMR – Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;
- (4) CP – Custos com Pessoal;
- (5) OC – Outros custos;
- (6) CPR – Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês,...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.



ANEXO

DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO (INDEXANTE) POR TAXA

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) <small>(limite superior em conformidade com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)</small>	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Factor de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

II - DESINCENTIVO	
Em valor	Factor de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	
---	--

Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.



TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.

IV - DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.

IV - DIPLOMA LEGAL	
Em valor	Valor

III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+B+C)	
Em valor	Valor em Legendagem do Códex

II - DESINCENTIVO	
Em valor	Valor em Legendagem do Códex

I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Valor em Legendagem do Códex

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRICÇÃO/DESIGNAÇÃO	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (H+I+II+III+IV)		C. FIXA
						Componente Variável	Componente Fixa	

PISCINAS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

PISCINAS COBERTAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL		C. FIXA	COBERTURA %	VALOR	COBERTURA %	VALOR	CUMULADO	VALOR	DIFERENÇA
						Componente Variável	Componente Fixa								
1				Emissão do Cartão de Utilizador	1,00 €	0,00	9,59 €		X	9,59 €					
2				Renovação Anual	1,00 €	0,00	9,59 €		X	9,59 €					
3				Emissão de 2.ª Via	1,00 €	0,00	9,59 €		X	9,59 €					
3				Até aos 5 anos, inclusive (exceto aulas de grupo)	Grátis	0,00	0,00 €		X	0,00 €					
4				De 6 aos 17 anos, inclusive, e a partir dos 60 anos	1,50 €	0,00	3,07 €		X	3,07 €					
	1			Uma hora	11,00 €	0,00	22,96 €		X	22,96 €					
	2			Dez períodos de uma hora					X						
5				De 18 aos 59 nove anos, inclusive	2,00 €	0,00	3,07 €		X	3,07 €					
	1			Uma hora	15,00 €	0,00	22,96 €		X	22,96 €					
	2			Dez períodos de uma hora					X						
5				Aluguer de Piscina	12,00 €	0,00	51,58 €		X	51,58 €					
	1			Uma pista por um período de 50 minutos	15,00 €	0,00	51,58 €		X	51,58 €					
	2			Pela segunda pista, até 6 utilizadores	20,00 €	0,00	102,30 €		X	102,30 €					

I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A+B)-(C)		IV - DIPLOMA LEGAL	
Em valor	Factor de Impugnação do Custo	Em valor	Factor de Impugnação do Custo			Em valor	Valor

TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III) OUV) (valor superior em conf. com o art. 14.º da Lei n.º 53/2006, de 29 de Dezembro)
	Componente Variável
	Componente Fixa

ARTIGO	NUMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO
--------	--------	--------	------------	----------------------

SECÇÃO II

PISCINAS AO AR LIVRE

ARTIGO	NUMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	VALOR	COEFICIENTE	CUBA	VALOR	DIPLOMA	
1				Até aos cinco anos, inclusive	Grátis	0,00	0,00 €												
2				A partir dos 6, inclusive	1,50 €	0,00	7,12 €												
	1			Semana	2,00 €	0,00	7,12 €												
	2			Fins de Semana (sábado e domingo)															
3				Cartão "Verão Amigo"	10,00 €	0,00	63,46 €												
	1			10 Entradas	17,50 €	0,00	126,05 €												
	2			20 Entradas															

